CM - 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~DRACENA~~
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 116

116

MENSAGEM Nº ~~106~~ - DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.954, de 09 de Maio de 2001, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.954, de 09 de Maio de 2001, conforme especifica".

Este projeto tem por objetivo revogar a Lei nº 2.954/2001 e suas alterações, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

A citada Lei determinou em seu artigo 4º, a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, que acompanhava e avaliava a execução de ações voltadas às famílias participantes do referido programa.

Porém, conforme informação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima não mais fiscalizará o programa, sendo que os Conselhos Municipais de Assistência Social ficarão 100% responsáveis pelo Programa Bolsa Família.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 08/SET/2014 09:58 00006942B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 116

PROJETO DE LEI Nº 106 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.954, de 09 de Maio de 2001 e alterações, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica revogada a Lei nº 2.954, de 09 de Maio de 2001, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas".

Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis nºs. 3.093/2002; 3.376/2006 e 3.777/2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de setembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.954 - DE 09 DE MAIO DE 2.001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – "Bolsa Escola".

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 116

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua idade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em entos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a nco por cento.

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança, em número de anos completados, até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar *per capita*, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2° - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares; de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

LEI Nº 2.954 - DE 09 DE MAIO DE 2.001

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiadas;
IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";
VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 2.187 de 28/08/91, exercerá o controle e fiscalização das competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

LEI Nº 2.954 - DE 09 DE MAIO DE 2.001

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 116

§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.655, de 17.09.96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

PREFEITO

FL. Nº 07
PROC. Nº 2116

LEI Nº 3.093 - DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dá nova redação ao § 1º do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências – "Bolsa Escola".

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.954, de 09.05.01, passa a com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
IV - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - 15 representantes de escolas, sendo um representante de cada unidade escolar;
VI - 01 representante da Câmara Municipal de Dracena."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 08
PROC. Nº PC 116

LEI Nº 3.093 - DE 26 DE JULHO DE 2.002

- Fls. 02 –

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº 96 116

LEI Nº 3328 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Instituí o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.093/02.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09 de de 2001, com redação dada pela Lei 3.093/02, passando a vigorar com a seguinte ão:

"Artigo 4º – .....

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, ıeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 nbros representando a Sociedade Civil, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
III – 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);
IV – 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);
V – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:
I – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
V – 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 116

LEI Nº 3328 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Fls. 02

VI – 02 (dois) representantes das APM´s das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);

VII – 03 (três) representantes das APM´s das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas)".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de dezembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 11
PROC. Nº 96116

LEI Nº 3376 - DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Instituí o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, com redação dada pela Lei 3.328, de 02.12.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – .....

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 membros representando a Sociedade Civil, acrescidos dos respectivos suplentes, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
III – 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);
IV – 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);
V – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:
I – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
V – 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);

FL. Nº 12
PROC. Nº RC116

LEI Nº 3376 - DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

Fls. 02

VI – 02 (dois) representantes das APM's das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);

VII – 03 (três) representantes das APM's das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas)".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 13
PROC. Nº RC 116

LEI Nº 3.777 - DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Instituí o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2006.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09.05.01, com redação dada pela Lei 3.376, de 05.06.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – .....

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 05 (cinco) membros representando o Poder Público e 05 (cinco) membros representando a Sociedade Civil, acrescidos dos respectivos suplentes, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IV – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
V – 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil Municipal;

- Sociedade Civil:
I – 01 (um) representante de entidades que atendem a área das crianças e ou adolescentes no município;
II – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
III – 01 (um) representante de Associações/Cooperativas de Gêne s Alimentícios;
IV – 01 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família
V – 01 (um) representante das APM's das escolas do município;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas